DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5684/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9238/2014
PROTOCOLO	: 1507226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO DIA DO ÍNDIO, SEGUNDO LEI ORDINÁRIA Nº 2329/2014.
COMPROMITENTES	: CLÁUDIO B. LOPES & CIA. LTDA. CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 009/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 062/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as festividades do Dia do Índio, segundo lei ordinária nº 2329/2014 (peça 18).

A Ata foi celebrada aos catorze dias do mês de abril de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 39) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 062/2014 (1ª FASE) por não conter as informações necessárias, nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 009/2014 (1ª FASE), nos termos do Art. 120, II, "a", do mesmo Diploma Legal.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 41) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da

Ata de Registro de Preços celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as festividades do Dia do Índio, segundo lei ordinária nº 2329/2014.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 062/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 009/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc